



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.594 /2019**, de 23 de setembro de 2019.

**Dispõe sobre autorização para a celebração de convênio para a manutenção de locação do prédio onde encontra-se em funcionamento o Fórum da Comarca de Chavantes e dá outras providências.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 16/09/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Juíza de Direito da Comarca de Chavantes/SP, visando a manutenção da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Fórum desta Comarca, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A título de aluguel a Prefeitura continuará pagando a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, proprietária do imóvel, a importância fixa mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de setembro de 2019

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GOBOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
\*\*\*\*\* E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente convênio, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE \*\*\*\*\***, CNPJ nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \*\*\*\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelas Leis Municipais n. \*\*\*\*\*, de \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pela Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de \*\*\*\*\*, Doutor \*\*\*\*\*, conforme autorização constante no Processo CPA nº \*\*\*\*\* – Volume \*\*, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de \*\*\*\*\*** se dispõe a providenciar a locação do imóvel situado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*, , destinado a abrigar unidade forenses sendo o período de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** se obriga a zelar pelos imóveis e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-los em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Na vigência de cada contrato, caberá ao **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, ficando por conta da **Prefeitura Municipal de \*\*\*\*\***, o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados, bem como as despesas referentes à realização de futuras obras de adequação dos imóveis ao uso a que se destinam, se necessárias, em conformidade com o “lay out” aprovado pelo Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Visando regularizar a ocupação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal local, este convênio terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante a celebração de um novo instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão dos imóveis objeto deste convênio no período compreendido de \*\*\*\*\* até a assinatura deste Termo, para todos os efeitos do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de qualquer das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\*\*\*\*\*, .....de.....de 20....

\*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
**Juiz de Direito Diretor do Fórum**

\*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº